

zenda, e publicado no Diario do Governo n.º 80, de 5 do corrente mez: Manda Sua Magestade EL-REI communicar ao Governador Civil do districto de Lisboa, para sua intelligencia e effeitos convenientes, que de hoje em diante cessam os soccorros e es-molas no domicilio, que até agora se têm distribuido; devendo os orphãos das victimas da febre amarella ser para o futuro soccorridos por meio de admissão no estabelecimento pio que opportunamente se designar.

Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 9 Abr., n.º 84.

3.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Sendo-me presentes as informações dos Governadores Civis dos districtos administrativos do continente do Reino e das ilhas adjacentes, pelas quaes se conheceu que o preço medio das substituições de recrutas effectuadas durante o anno proximo passado, em virtude da faculdade concedida no artigo 50.º da Lei de 27 de Julho de 1855, foi a quantia de 87§100 réis; Hei por bem, em conformidade do artigo 55.º § 2.º da referida Lei, decretar o seguinte:

Artigo unico. É fixado no presente anno o preço medio das substituições de recrutas para todos os effeitos da citada Lei na quantia de 87§100 réis.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*—*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.*

No Diar. do Gov. de 11 Abr., n.º 85.

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de Torrosello, districto da Guarda, pedindo que se proveja ao estabelecimento de uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente se carece n'aquelle sitio;

Verificando-se a ponderada necessidade, em vista das informações das Auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente que a pretendida escola poderá aproveitar, não só aos moradores da sobredita freguezia, mas tambem aos das visinhas freguezias de Folhadosa, Varzea e Carregosello, e ser frequentada por mais de sessenta alumnos;

Prestando-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa, com a necessaria capacidade, e a mobilia e utensilios indispensaveis para accommodação e serviço da escola; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 22 de Março proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Torrosello, concelho de Ceia, districto da Guarda, comtantoque a Junta de Parochia supplicante realise os seus indicados offerecimentos em favor da nova escola; devendo proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do Professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 12 Abr., n.º 86.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Thiago de Piães, districto de Vizeu, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario, de que absolutamente carecem os habitantes d'aquella localidade, e para cujo estabelecimento se presta a dar casa apropriada, e a indispensavel mobilia;